Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2026 - CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000797/2025-08**
CONTRATANTE	**CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL,** com sede no LOC SHLS, 716, CONJUNTO L, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.100.534/0001-08.
REPRESENTANTE LEGAL	**RAUL PORTELA FILHO,** portador da cédula de identidade n° [redacted] SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].187.421[redacted].
CONTRATADA	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].619.021[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	**JOÃO WELLISCH -** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº [redacted]-CREA/DF, CPF nº [redacted]109.791[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	**BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO -** brasileiro, divorciado, contador, carteira de identidade nº GO [redacted] CRC/GO, CPF nº [redacted].945.311[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.

CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA -** brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

RAUL PORTELA FILHO

Representante Legal

CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL

CONTRATADA

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor-Presidente

JOÃO WELLISCH

Diretor de Planejamento e Engenharia

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor de Operação e Manutenção

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES

O presente Contrato é regido pelo Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública, pela Lei Distrital nº 7.275/2023 e suas alterações na forma e pelos preceitos de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução de obra de remanejamento de ativos de iluminação pública, já integrantes do parque de iluminação pública sob responsabilidade da CEB IPES, consoante especificado no Orçamento (191693235).

Parágrafo Primeiro – O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação pela contratada.

Parágrafo Terceiro – A manutenção, reparos e substituição durante a execução do serviço descrito no Orçamento (191693235) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do DODF, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, conforme conveniência, oportunidade e acordo entre as partes.

Parágrafo Único – O início da obra objeto deste contrato se dará após a emissão de autorização pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Orçamento (191693235), no valor de R$ 2.405,76 (dois mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, com a prestação de serviços e fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que a contratação da prestação dos serviços, sendo feita por mera liberalidade, não podendo reivindicar quaisquer valores ou devolução quanto ao objeto do presente contrato, conforme relação de itens descrita no orçamento detalhado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 2.405,76 (dois mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), estando incluídos todas as despesas e encargos legais, conforme orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas. A primeira no montante de R$ 120,28 (cento e vinte reais e vinte e oito centavos) correspondente a 5% do valor inicial do contrato, em até 5 (cinco) dias, após a publicação do contrato no DODF e o restante em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante emissão de faturas após atesto da execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços será calculado anualmente, contado da data de apresentação do orçamento, dentro do prazo de execução do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do índice de reajuste, deverão ser considerados os índices mensais do IPCA referentes aos últimos 12 meses, contados da data de apresentação do orçamento, ou do apostilamento mais recente, caso exista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Realizar o pagamento no prazo contratual, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), mais juros legais, "*pro rata tempore*", sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Realizar os serviços conforme Orçamento (191693235);

II. Observar a segurança e medicina dos trabalhos na execução dos serviços;

III. Executar os serviços exclusivamente na área objeto da presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato será considerado encerrado automaticamente e sem a necessidade de notificação formal quando forem cumpridas as obrigações entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A obra será considerada concluída quando a **CONTRATADA** comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a conclusão dos trabalhos, atestada mediante vistoria conjunta entre as partes ou por profissional designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos valores pendentes de forma integral, de acordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do atesto, conforme Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto - Após o pagamento integral dos valores pendentes, ambas as partes concordam em considerar o contrato plenamente liquidado e quitado, sem quaisquer obrigações remanescentes entre as partes.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, após 30 dias da notificação da parte que, inerte, não justificar a paralisação e/ou início da obra.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte **CONTRATADA**, será esta desobrigada a ressarcir, a título de devolução, a primeira etapa do pagamento, no montante de 5% (cinco por cento), realizado como "entrada" contratual, prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato poderá dar-se de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação.

Parágrafo Oitavo - As partes poderão requerer rescisão antecipada do contrato, devendo comunicar a manifestação no prazo de até 30 dias antes do término da sua vigência.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Por estarem justas e contratadas assinam o presente, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Portela Filho**, **Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 13/05/2026, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 18/05/2026, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Presidente**, em 19/05/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0**, **Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 19/05/2026, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0004539-X**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 20/05/2026, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200607283** código CRC= **5BCB76AA**.